

LEI Nº 11.174

Altera o Anexo Único da Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a definição das Microrregiões e Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**“ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o parágrafo único do art. 5º)

Regiões de Planejamento	MUNICÍPIOS
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari.
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataizes e Presidente Kennedy.
Centro Sul	Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atilio Vivacqua, Mimoso do Sul, Muqui e Apicá.
Caparaó	Jerônimo Monteiro, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Lúna e Ibatiba.
Rio Doce	Aracruz, Ibiracú, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Gandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã.
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança.
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

“ (NR)

Protocolo 613322

LEI COMPLEMENTAR Nº 955

Altera a Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - (...)

(...)

b) contratados em regime de designação temporária;

c) desempenhem atividades em que a sua presença física seja necessária;

d) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação; e

e) possuírem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados por necessidade de serviço;

II - (...)

(...)

b) que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais, na forma do regulamento;

c) portadores de doenças crônicas, na forma de regulamento;

d) gestantes e lactantes;

e) com idade acima de 60 (sessenta) anos;

f) que tenham filhos com idade de até 12 (doze) anos;

g) residentes em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que esteja localizado;

(...)

§ 4º Os órgãos e entidades disponibilizarão em sítio eletrônico os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho.

(...)

§ 6º Nas atividades inerentes à administração fazendária, às funções finalísticas do Órgão Central do Controle Interno e funções essenciais à justiça, o regime de teletrabalho, quando o mesmo for conveniente e oportuno, poderá ser disciplinado por ato normativo próprio do dirigente máximo do

órgão pertinente, observadas as peculiaridades próprias de cada uma das funções aludidas.” (NR)

“Art. 6º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão regulamentadas por meio de Decreto e de Portaria da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, e monitoradas, considerando-se, em especial, as condições, metas e resultados definidos no Termo de Compromisso firmado pelo servidor e no respectivo Plano de Trabalho específico.

(...)

§ 3º As metas a serem atingidas pelo servidor em regime de teletrabalho serão estabelecidas em Plano de Trabalho específico.

(...).” (NR)

“Art. 8º (...)

(...)

§ 6º O servidor, antes do início das atividades em regime de teletrabalho, assinará Termo de Compromisso e Plano de Trabalho.” (NR)

Art. 2º Aplicam-se as normas e diretrizes da Lei Complementar nº 874, de 2017, e posteriores regulamentações, aos empregados públicos do Instituto de Tecnologia e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST.

Art. 3º Ficam revogados da Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017:

I - o § 2º do art. 5º;

II - o § 4º do art. 6º;

III - o art. 17; e

IV - o art. 18.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 613323

Decretos**DECRETO Nº 4737-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui o Fórum de Simplificação e Desburocratização do Estado do Espírito Santo - FÓRUM REDESIM/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, da Lei Complementar Estadual nº 618, de 11 de janeiro de 2012 e da Portaria Federal nº 1.007- SEI, de 11 de junho de 2018, e com as informações constantes do processo nº 2020-OXXNZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum

de Simplificação e Desburocratização do Estado do Espírito Santo - FÓRUM REDESIM/ES, com competência para cuidar dos aspectos relativos à Simplificação e desburocratização, dispensados às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte - EPP e ao microempreendedor individual - MEI.

§ 1º O FÓRUM REDESIM/ES será coordenado por um membro representante da sociedade civil, eleito entre os seus membros, através de votação aberta e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a eleição. Com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O Coordenador do FÓRUM REDESIM/ES, em suas faltas e impedimentos, será substituído por representante da Secretaria Executiva.

Art. 2º O FÓRUM REDESIM/ES tem as seguintes atribuições:

I - corroborar com os processos e procedimentos efetuados pelos poderes públicos, com objetivo de reduzir a burocracia e melhorar o ambiente empresarial;

II - monitorar as políticas de desenvolvimento das empresas, bem como acompanhar e avaliar os aspectos concernentes à implementação dos mecanismos estipulados pelas Leis;

III - assessorar e acompanhar a implementação das políticas governamentais de apoio e fomento às empresas; e

IV - promover eventos em parceria que visem a esclarecer e elucidar os empresários no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. As reuniões do FÓRUM REDESIM/ES terão caráter público.

Art. 3º Integram o FÓRUM REDESIM/ES, órgãos da sociedade civil contábil, do Governo Estadual, de representação de classe empresarial estadual e órgãos de classe profissional contábil.

Art. 4º A Secretaria Executiva do FÓRUM REDESIM/ES será exercida por 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Presidente eleito e um do Governo do Estado do Espírito Santo indicado pelo Chefe do Poder Executivo. Cabendo à esta Secretaria:

I - produzir a Proposta de Regimento Interno para aprovação do Presidente e publicar no Diário Oficial do Estado por meio de Portaria, num prazo de até 120 (cento e vinte dias) após a sua instalação;

II - publicar o Edital de Habilitação para o credenciamento de novas entidades de apoio, de representação da classe empresarial, de Classe Profissional e demais, como integrantes desse Colegiado;

III - indicar, nominalmente, um Coordenador de Governo para Comitê Temático;

IV - convocar os representantes dos Comitês Temáticos e do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todos os integrantes do FÓRUM REDESIM/ES para as reuniões plenárias;

V - coordenar os trabalhos, supervisionar a ordem e a disciplina